PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
Rua: Rui Barbosa, 401 – Cep: 68.220-000
Telefax: (091) 533 - 1121
C.G.C: 10.222.495/0001-57
Monte Alegre - Pará

LEI Nº 4.433
De 09 de dezembro de 1999.

CONCEDE AFORAMENTO DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A SILCLEI DE JESUS OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo à Silclei de Jesus Oliveira, um terreno urbano, situado à Avenida 15 de Março com a Travessa Prudente de Morais, na Cidade de Monte Alegre, com as dimensões e demais características seguintes: Medindo dez (10) metros de frente por trinta (30) ditos de fundos, com uma área total de trezentos (300) metros quadrados, com os seguintes limites: Pela frente ou Norte, com a Avenida 15 de Março, pela lateral direita ou Leste, com terreno aforado e edificado à Maria de Fátima Lazameth Diniz, pela lateral esquerda ou Weste, com a Travessa Prudente de Morais e pelos fundos ou Sul , com terreno de quem de direito.

Art. 2º - Fica o concessionário obrigado ao cumprimento das exigências legais relacionadas ao aforamento de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monte Alegre, em 09 de dezembro de 1999.

Ulysses Monte Alegre de Arruda
Presidente da Câmara

Maria Macêdo da Silva
1º Secretário

Edilson Rodrigues de Andrade
2º Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE-ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte-Alegre, em 15 de dezembro de 1999.

Jarde Vasconcelos Carmo
Prefeito Municipal
CPF 033.916.122-15